

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4EF3C9272**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2025

ESPÉCIE: TERMO DE OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 002/2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E O MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ATA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, DE 17 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 – SRP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 REGIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM SOLICITADOS, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODALIDADE DE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO DE ENGENHARIA E NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES E NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI - 06/2024 – PIAUÍ, ORSE - 06/2024 – SERGIPE E SEINFRA – 028.1 – CEARÁ, DESTE EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90041/2024 - MFS/PI.**

PEDIDO DE ADESÃO PROVISÓRIA AO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI - ATA SRP Nº 043/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 – QUE TEM

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4EF3C9272**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMO OBJETO O “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM SOLICITADOS”.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata este Processo Administrativo sobre pedido de liberação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 043/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90041/2024 - MFS/PI, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM SOLICITADOS”, conforme extrato da Ata, a fim de viabilizar e otimizar as contratações de interesse do Poder Público nos limites e nas formas do termo de adesão, requerida pelo Prefeito do Município de Fronteiras-PI, através do Ofício que segue anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conceitos e Legislação Aplicável

O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#). O festejado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico (2009, Pg. 30), conceitua esse sistema como:

[...] um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com a observância de princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

A Ata de Registro de Preços é instrumento jurídico que tem a finalidade específica e distinta dos demais instrumentos que compõem o procedimento licitatório, pois não se trata da Ata da Sessão Pública da licitação e nem mesmo o contrato administrativo.

Destarte, depreende-se que a Ata de Registro de Preços é documento indispensável nos procedimentos licitatórios cuja finalidade seja registro de preços para eventual e futura contratação do objeto licitado, tendo o escopo de vincular as partes

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4EF3C9272**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

envolvidas: Administração Pública e fornecedores ou prestadores de serviços cujo preços se encontram registrados. É por meio da Ata que se faz valer juridicamente o compromisso para as contratações futuras, nos termos em que as partes pactuam, entre estes estão às obrigações, o preço, as especificações técnicas e quantitativos.

A adesão a Ata de Registro de Preços é um mecanismo que possibilita um órgão que não participou de um determinado procedimento licitatório com Registro de Preços, vir após sua conclusão, utilizar a Ata de Registro de Preços, por conter proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Este entendimento foi vulgarmente apelidado de “carona”, uma vez que há um aproveitamento procedimental por parte do órgão não participante. Na definição de Marçal Justen Filho (2009, Pg. 197):

[...] “carona” consiste na contratação fundada num sistema de registros de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro da entidade.

A adesão é disciplinada no âmbito [Lei Federal nº 14.133/2021](#), cuja dicção é adiante colacionada:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4EF3C9272****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A autorização para Adesão é única e exclusiva para as licitações procedidas pela SRP, pois as mesmas detêm vantagens inigualáveis em relação às licitações convencionais, conforme já pontuado em linhas pretéritas, como o não compromisso de contratação, ausência de necessidade de prévia de informações orçamentárias, a ampliação da competitividade, a estimativa dos quantitativos, entre outros atributos que somados resultam na proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao órgão não participante é imposta uma série de limites para ser concretizada a adesão, como a dependência de prévia consulta e aceitação por parte do órgão gerenciador da ARP, dependência da indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, aceitação por parte do fornecedor/prestador de serviços, desde que condicionada a não prejudicar a pacto firmado pela Ata de Registro, ficando mantidas para as partes as mesmas condições licitadas e registradas anteriormente. Por força dessas razões, aconselha-se que neste procedimento haja ainda a lavratura de Termo de Cooperação Técnica quando na relação envolver órgãos de esferas distintas de governo.

2.2. REGRAMENTO PARA ADESÃO

Além da manifestação do órgão não participante, na qual resta demonstrado o interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, é necessário que para efetivação deste procedimento esteja presente a autorização expressa do Gerenciador da ARP, onde além de autorizar seu uso, indica a empresa detentora dos preços registrados e os preços máximos a serem praticados.

O ajuste entre o Órgão Requerente e o Órgão Gerenciador da ARP para que se formalize a autorização de uso da Ata e se estabeleça limites e garantias legais para o seu uso razoável, neste caso indicada a utilização de Termo de Cooperação Técnica entre os entes públicos envolvidos.

Imperiosa também a anuência expressa do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, observados os quantitativos registrados na Ata. Ressalta-se que é vedada adesão extrapolando os limites de quantitativos e preços registrados em Ata, que se limitam em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, DE 17 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024, bens comuns contidos no Extrato relativo ao Pregão Eletrônico Nº 90041/2024 – SRP, oriundo do Processo Administrativo nº 055/2024, regido pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, bem como não é possível se eximir de qualquer das

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4EF3C9272****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

obrigações resultantes de exigências editalícias ou contratuais expressas no Edital do Pregão Eletrônico, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório originário desta ARP.

A obediência ao ato convocatório, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como todos os Princípios que regem as aquisições públicas, devem ser observados neste procedimento. O órgão requisitante deve ter em seu procedimento interno de aquisição justificativa para escolha desta forma de contratação, demonstrando no processo a vantajosidade da adesão a esta ARP, bem como deve instruir o processo com pesquisa de mercado de modo a conhecer os valores praticados comumente.

2.3. DA VIGÊNCIA

A autorização para uso da Ata de Registro de Preços tem vigência enquanto perdurar a vigência da própria ARP, sendo os contratos advindos dela regidos por prazos diferentes do constante em Ata, em especial quando versarem de serviços contínuos, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) c/c [Decreto Municipal nº 019/2023](#) e demais dispositivos legais pertinentes.

3. DA CONCLUSÃO

Desde que cumpridas as formalidades legais, em especial a realização do Termo de Cooperação Técnica devidamente publicado, não nos parece haver óbice à autorização e liberação do uso desta Ata de Registro de Preços na condição de “carona” ao Sistema de Registros de Preços gerenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, desde que resguardados os limites legais.

Determina-se que seja anexado aos autos deste procedimento cópia do edital do Pregão Eletrônico e cópia a Ata de Registro de Preços em tela, bem como comprovantes de publicação na imprensa oficial do Município.

Francisco Santos – PI, 12 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.12 12:29:26 -03'00'**JOSÉ EDSÓN DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI

Documento assinado digitalmente

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**
Data: 12/02/2025 12:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Responsável Gerenciamento SRP-PMFS/PI